



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000039

LEI Nº 2200 DE 25 DE JUNHO DE 1996

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução, pelo Município, de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, concedendo isenção de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à SABESP e dá outras providências".

JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para a execução de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, concedendo isenção de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à SABESP e dá outras providências".

Parágrafo único - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º - Pela execução da Assistência Técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000040

Art. 4º - Fica isenta de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Art. 5º - O Convênio poderá ser aditado sempre que ocorrer interesse público devidamente justificado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de junho de 1996.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal